

tidão, devendo, por isso, considerar-se o seu texto substituído pelo seguinte :

Na coluna relativa a «Vencimento» do quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravana, aprovado por aquela portaria, onde se lê a letra «U» como remuneração correspondente à categoria de catalogador, deve considerar-se escrita a letra «X».

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Junho de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 39 234

Considerando que a Associação das Irmãs Concepcionistas da Beata Beatriz da Silva, cessionária há anos do edificio do Estado antigo Convento de Santa Clara em Elvas, se propõe, para alargamento da sua obra beneficente (abrigo infantil, creche e sopa dos pobres), realizar importantes obras de conservação e adaptação nesse edificio, mas para isso pretende, como é justo, que lhe seja cedido com carácter definitivo e gratuitamente;

Considerando que a solução favorável desta pretensão se justifica, quer pelo estado de quase ruína em que se encontra o edificio, quer pela sua aplicação para um fim de tão elevado interesse público;

Considerando o critério adoptado em relação a iniciativas como esta;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Associação das Irmãs Concepcionistas da Beata Beatriz da Silva, com sede em Elvas, o edificio e sua cerca do extinto Convento de Santa Clara, sito na dita cidade, para ser aplicado ao desenvolvimento da sua obra social e assistencial.

§ 1.º A cessão opera-se por meio de auto, que vale para todos os efeitos como título de transmissão, e é isenta de pagamento de imposto sobre as sucessões e doações.

§ 2.º Se não for aplicado aos fins a que se destina no prazo de três anos, o prédio reverte ao domínio e posse do Estado, sem mais formalidades, além da assinatura do respectivo auto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Ártur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.